



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA DG Nº 50, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Institui instrumento de pesquisa PULSE no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos IV e XVI do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes para promover a valorização e a garantia de um ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de "Aprimorar a gestão de pessoas" constante do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — PETRE 2021/2026;

CONSIDERANDO os resultados da Pesquisa de Clima Organizacional de 2023, que apontam a necessidade de promover a participação dos servidores nas práticas e políticas adotadas pela alta gestão deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o instrumento de pesquisa PULSE no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Pesquisa PULSE foi desenvolvida para medir a percepção do servidor em relação a normas, políticas ou ações implementadas pelo Tribunal.

Art. 2º A Pesquisa PULSE tem por finalidade:

I — subsidiar estudos sobre melhoria das normas, políticas ou ações implementadas pelo Tribunal, considerando sua repercussão e os resultados alcançados;

II — avaliar a familiaridade e a compreensão do servidor com o objeto da pesquisa;

III — examinar impactos da implementação no ambiente de trabalho;

IV — identificar sugestões ou percepções do servidor para melhorias futuras;

V — reconhecer, por meio da participação ativa, a contribuição do servidor na melhoria da matéria avaliada.

Art. 3º São diretrizes da Pesquisa PULSE:

I — proporcionar ambiente de diálogo e cooperação a partir da interação com o servidor por meio de pesquisa;

II — dar espaço à contribuição do servidor no aperfeiçoamento das normas, políticas ou ações implementadas pelo Tribunal;

III — identificar os pontos positivos e negativos e o impacto da implementação promovida pelo Tribunal;

IV — possibilitar melhoria da matéria avaliada;

V — auxiliar a Administração na tomada de decisões.

Art. 4º O titular de unidade da Secretaria do Tribunal, com anuência de seus superiores hierárquicos, poderá solicitar a realização de Pesquisa PULSE, observados os seguintes critérios:

I — o objeto da mensuração deve ser uma norma, política ou ação implementada pelo Tribunal, com um período de vigência suficiente que permita a avaliação dos efeitos;

II — a mensuração deve estar respaldada por um objetivo pré-definido;

III — a elaboração do questionário da pesquisa observará o disposto no art. 5º desta portaria.

Art. 5º O questionário da pesquisa será desenvolvido pela unidade tecnicamente responsável pelo tema a ser mensurado, observados os seguintes requisitos:

I — máximo de 10 (dez) questões;

II — perguntas estruturadas e em formato fechado, podendo, excepcionalmente, apresentar perguntas abertas;

III — delimitação dos destinatários ou possibilidade de estratificação, selecionando amostra representativa do público diretamente afetado;

IV — garantia do anonimato e confidencialidade das respostas;

V — participação voluntária do respondente.

Art. 6º Será permitida 1 (uma) pesquisa PULSE no Tribunal por mês.

Art. 7º Para solicitar a aplicação da Pesquisa PULSE, a unidade interessada deverá formalizar o pedido por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI —, especificando o motivo, o objetivo pretendido e o conteúdo da pesquisa.

§ 1º O processo será encaminhado na ordem a seguir:

I — à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — para análise do atendimento dos requisitos previstos nos arts. 2º, 4º e 5º desta portaria;

II — à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica — SGG — para análise técnica e estatística, caso identificada a sua necessidade;

III — à Diretoria-Geral para deliberação;

IV — à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI —, em caso de aprovação pela Diretoria-Geral, para confecção do questionário *online*, sorteio dos respondentes e fornecimento de acesso à unidade interessada.

§ 2º Realizada a pesquisa, a unidade solicitante deverá juntar ao processo os resultados, a fim de garantir sua publicidade, e indicar as providências que se pretende em razão deles.

§ 3º O fluxo de tramitação referente ao processo de que trata o *caput* deste artigo constará na íntegra no Manual para realização da Pesquisa PULSE, disponível no Sistema Integrado de Atos e Documentos — SIAD.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2025.

MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 02/06/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6433783** e o código CRC **BBDABB95**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

MANUAL

MANUAL PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA PULSE

1 APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo detalhar as etapas para a realização de uma pesquisa PULSE, instrumento que busca medir a percepção do servidor sobre normas, políticas ou ações implementadas pelo Tribunal. A pesquisa PULSE permite coletar *feedback* de forma confiável, contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas, visando o aprimoramento contínuo dos processos internos.

2 FLUXO DE TRABALHO

O titular de unidade da Secretaria responsável por implementar norma, política ou ação no Tribunal e que tenha interesse em verificar os impactos da medida, com o objetivo de aprimorá-la, poderá, com a anuência de seus superiores hierárquicos, solicitar a aplicação da pesquisa PULSE, observando as etapas do fluxo de trabalho descritas neste manual.

2.1 Etapa 1 – Formalização da demanda

2.1.1 Criar processo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI —, escolhendo o tipo “Requisição de serviços internos”.

2.1.2 No campo especificação, escrever: Pesquisa PULSE.

2.1.3 Selecionar o Nível de Acesso, “Público” ou “Restrito”, conforme indicação do demandante (situação que pode ser reavaliada posteriormente).

2.1.4 Em seguida, incluir no processo o documento: “Formulário para solicitação de pesquisa PULSE”, no qual deverão ser informados:

- O tema central da pesquisa, isto é, qual norma, política ou ação será avaliada;
- O objetivo da avaliação;
- As perguntas-chaves, ou seja, quais informações se deseja obter dos servidores;
- O público-alvo, definindo se a pesquisa será direcionada a todos os servidores ou a um grupo específico, as características desse público e o tamanho da população que será indagada;
- Período de aplicação da pesquisa.

2.1.5 Encaminhar o SEI, depois de o formulário ser assinado pelos superiores hierárquicos, para a Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP;

2.1.6 A SGP encaminhará o SEI para a Coordenadoria de Apoio à Governança de Pessoas — CGP — e à Seção e Gestão do Desempenho e Apoio à Governança de Pessoas — SEDEG.

Observação: O processo deverá começar a tramitar, no mínimo, **45 (quarenta e cinco) dias** antes do período previsto para aplicação da pesquisa.

Como elaborar as perguntas-chaves?

- Dar preferência a perguntas fechadas e utilizar escalas *Likert* como opção de resposta (“discordo totalmente” a “concordo totalmente”), para facilitar a análise dos dados;
- Perguntas abertas somente deverão ser utilizadas de forma pontual, quando for indispensável coletar opiniões e sugestões mais detalhadas;
- As perguntas deverão ser organizadas de forma lógica, iniciando pelas mais gerais e seguindo para as mais específicas;
- Observar o limite de, no máximo, 10 (dez) perguntas, conforme previsto no inciso I do artigo 5º da Portaria nº 50, de 2 de junho de 2025, d

2.2 Etapa 2 – Verificação do cumprimento das disposições da Portaria DG nº 50, de 2025.

2.2.1 A SEDEG/CGP verificará se a solicitação atende às finalidades, aos critérios e aos requisitos da pesquisa PULSE, definidos, respectivamente, nos arts. 2º, 4º e 5º da Portaria DG nº 50, de 2025;

2.2.2 Em caso de atendimento às disposições da Portaria DG nº 50, de 2025, o processo poderá ser encaminhado à Seção de Estatística e Ciência de Dados — SECID —, caso seja necessário incrementar a pesquisa com conceitos técnicos para definição amostral e realizar outras análises, quando a situação demandar robustez estatística.

2.2.3 Eventualmente, poderá ser marcada reunião para melhor entendimento da finalidade da pesquisa e alinhamento quanto a forma e a expectativas, ou retornado o processo ao demandante para correções pontuais.

2.3 Etapa 3 – Desenvolvimento da metodologia de pesquisa

2.3.1 A SECID, com base nos dados fornecidos pela unidade solicitante, poderá ser consultada quando houver necessidade de adequação das perguntas-chaves ao objetivo pretendido e à conformidade da escala de medição, se esta for adotada.

2.3.2 A SECID sugerirá a estratificação e a amostra adequadas para se obter resultados confiáveis, caso seja necessário, a partir do modelo de pesquisa proposto pela unidade solicitante.

Importante: Caso seja feita a opção por uma pesquisa mais abrangente, com robustez e conceitos de análise amostral para que os resultados apresentados sejam utilizados em conclusões globais para o TRE-MG, a SECID deverá ser acionada para formulação do plano amostral da pesquisa.

2.3.3 Em seguida, o processo será encaminhado à Diretoria-Geral para deliberação.

2.3.4 Após autorização da Diretoria-Geral, o processo será encaminhado à Seção de Desenvolvimento de Sistemas — SDSIS —, para informatização do questionário.

2.4 Etapa 4 – Informatização da pesquisa

2.4.1 A SDSIS confeccionará o questionário *online*, inserindo as perguntas e opções de respostas aprovadas e programando as fórmulas e os cálculos necessários à obtenção dos resultados.

2.4.2 A SDSIS realizará o sorteio dos respondentes e fornecerá acesso à unidade solicitante ao painel de acompanhamento da participação dos sorteados, para que esta possa adotar as estratégias que entender cabíveis a fim garantir que a pesquisa seja respondida, respeitando-se o caráter voluntário da participação.

2.4.3 A SDSIS zelará pelo anonimato das respostas.

2.4.4 Finalizado o prazo acertado com a unidade solicitante de disponibilização da pesquisa, a SDSIS consolidará as respostas em planilhas de dados e as anexará ao processo, encaminhando-o à SGG e à SGP para validação do resultado.

2.5 Etapa 5 – Validação do resultado

2.5.1. A unidade interessada pela pesquisa atestará se os critérios iniciais estipulados foram completamente atendidos pelas respostas enviadas. (para uniformizar com a expressão utilizada na portaria)

2.5.2 De posse das respostas consolidadas do questionário, a unidade interessada analisará os resultados e produzirá o relatório conclusivo da pesquisa. (para uniformizar com a expressão utilizada na portaria)

2.5.3 A SECID prestará apoio consultivo à unidade solicitante na elaboração dos relatórios, com informações sobre a forma mais adequada para sintetização das informações, e/ou na avaliação dos critérios estabelecidos, conforme os objetivos iniciais.

2.6 Etapa 6 – Utilização do resultado

2.6.1 A unidade solicitante, de posse dos resultados da pesquisa (planilhas de dados e relatório), informará no processo SEI quais providências pretende adotar para aprimorar a norma, política ou ação avaliada.

2.6.2 O processo será encaminhado à Diretoria-Geral para conhecimento dos resultados da pesquisa e das providências que se pretende adotar a partir daqueles resultados.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 02/06/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6433852** e o código CRC **CEC80212**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria DG nº 50, de 02 de junho de 2025, documento nº 6433783, acompanhada do documento nº 6433852, foi publicada no DJE nº 97, de 03/06/2025.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2025.

Alessandra Garcia Santana
Gabinete da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GARCIA SANTANA**, Técnico Judiciário, em 03/06/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6438982** e o código CRC **2AA64264**.